



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENTA: INDICA À PREFEITURA MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE PROCEDA À CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR DE APOIO (PROFESSOR MEDIADOR), PROFESSOR DE ATENDIMENTO ESPECIAL ESPECIALIZADO (AEE) E DE PROFISSIONAL DE APOIO, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e extensível a todas as pessoas, condição para o desenvolvimento pleno da pessoa e para sua plena integração na sociedade,

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a educação infantil e a educação dos adolescentes devem ser vistas com maior atenção e importância, uma vez que estes indivíduos serão os futuros cidadãos de nossa sociedade, impondo-se a garantia de seu pleno desenvolvimento destes grupos e, principalmente, de que todas as crianças e adolescentes possam participar de forma igualitária e justa do sistema de ensino,

CONSIDERANDO que a participação igualitária e justa não se reduz a mera inserção de todas as crianças e adolescentes no ensino regular (igualdade formal), mas demanda efetiva e real inclusão de alunos e alunas público-alvo da educação especial no ensino regular, principalmente alunos e alunas com deficiência, assegurando-lhes o direito de acesso e permanência na escola, ofertando-lhes a devida atenção e satisfação de suas necessidades específicas, independentemente das diferenças individuais, conforme princípios da Declaração de Salamanca,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o direito das crianças e adolescentes da educação especial à educação em escola regular, com destaque dos estudantes com deficiência, o que somente se promove e efetiva com o devido acompanhamento para o seu saudável desenvolvimento em igualdade com as outras crianças, possibilitando sua permanência dentro da sala de aula, com os demais colegas, com o auxílio e recursos necessários à sua real e adequada aprendizagem,

CONSIDERANDO que para a promoção e efetivação do direito à educação de crianças e adolescentes com deficiência mostra-se rigoroso seu acompanhamento por profissionais especializados para auxiliarem na inclusão pedagógica, em especial de professores de apoio (professores mediadores), professores de atendimento educacional especializado (AEE) e de profissionais de apoio,

CONSIDERANDO que, em nosso município, não há previsão legal de cargo público efetivo, lotados mediante concurso público de provas (ou de provas e títulos), de professores de apoio (professores mediadores), professores de atendimento educacional especializado (AEE) e de profissionais de apoio, ausência de previsão que, como notório, a cada semestre viola o direito de acesso e permanência de alunas e alunos com deficiência na rede pública municipal de ensino, prejudicando o pleno desenvolvimento social e pedagógico de crianças e adolescentes com deficiência e impedindo seu pleno exercício da cidadania,

CONSIDERANDO que a luta pela educação inclusiva tem sido legítima e assertivamente liderada em nosso município por um grupo de mães de crianças e adolescentes com deficiência, reunidas em um coletivo nominado “EDUCAÇÃO ESPECIAL À LUTA” que tem como prioridade lograr que o Município de Ribeirão Preto se digne, no cumprimento dos deveres que lhe cabem, a criar, mediante concurso público, cargos efetivos de Professores de apoio (Professores mediadores), Professores de atendimento educacional especializado (AEE) e de Profissionais de apoio em quantidade e qualidade suficientes para garantia do direito à educação de alunas e alunos com deficiência,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO, enfim, que a presente indicação é fruto da legítima e justa solicitação do coletivo “EDUCAÇÃO ESPECIAL À LUTA” a esse parlamento,

INDICAMOS que seja encaminhado ao Executivo Municipal, nos termos do Regimento Interno desta Casa Municipal de Leis, a presente propositura, em forma de INDICAÇÃO, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal se digne, por meio dos órgãos municipais competentes, a proceder, conforme se solicita, à criação:

1) **do cargo efetivo de Professor de Apoio (ou Professor Mediador)**, observadas, sem prejuízo de outras, as seguintes condições: **1.a)** provimento mediante **concurso público** de provas e títulos; **1.b)** exigência de, dentre outros requisitos, **formação/qualificação/habilitação específica para a função** (educação especial); **1.c)** fixação de jornada de trabalho legal que atenda o aluno(a) com deficiência **durante toda sua permanência em sala de aula** (jornada coincidente com turno letivo do estudante); **1.d)** criação de número de cargos em quantidade suficiente para atendimento da demanda do município, levando em conta a estimativa histórica e futura de crianças e adolescentes com deficiência que demandem, conforme determinação médica e de equipe multidisciplinar, referido profissional; **1.e)** previsão de que cada Professor de Apoio (ou Professor Mediador) **atenda número de aluno(a) com deficiência levando em conta o nível de suporte demandado e devidamente consignado em relatório médico, em número nunca superior a 02 (dois) alunos(as) com deficiência** por Professor de Apoio (ou Professor Mediador); e **1.f) vinculação da lotação do Professor de Apoio (ou Professor Mediador) a uma unidade escolar, facultada sua cessão** a outra em que exista demanda não atendida, na hipótese de inexistência de alunos(as) com deficiência na unidade escolar de origem ou excedente profissional em razão da demanda, a critério da administração pública.

2) do **cargo efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, observadas, sem prejuízo de outras, as seguintes condições: **2.a)** provimento mediante concurso público de provas e títulos; **2.b)** exigência de, dentre outros requisitos, **formação/qualificação/habilitação específica para a função**; **2.c)** atendimento do(a) aluno(a) com deficiência **no contraturno** (fora da sala de aula); **2.d)** criação **de número de cargos em quantidade suficiente para atendimento**



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

da demanda do município, levando em conta a estimativa histórica e futura de crianças e adolescentes que demandem atendimento educacional especializado; e **2.e)** existência de **sala de recursos multifuncionais** na respectiva unidade escolar para o atendimento educacional especializado.

3) do cargo de **Profissional de Apoio**, observadas, sem prejuízo de outras, as seguintes condições: **3.a)** provimento mediante concurso público de provas (e/ou provas e títulos); **3.b)** exigência de, dentre outros requisitos, **qualificação/capacitação específica para a função**; **3.c)** atendimento de alunos(as) com deficiência **durante toda sua permanência na unidade escolar**; **3.d)** desempenho, exclusivo, de apoio às atividades de higiene, alimentação e locomoção de estudantes com deficiência; e **3.e)** criação de **número de cargos em quantidade suficiente para atendimento da demanda do município**, levando em conta a estimativa histórica e futura de crianças e adolescentes que demandem referido apoio no ambiente escolar.

JUSTIFICATIVA

O direito à educação consta expressamente na Constituição Federal, sendo um direito fundamental em nosso ordenamento jurídico. Este direito trata-se de um direito essencial para todos os cidadãos componentes de nossa sociedade, sendo um direito reconhecido tanto no âmbito nacional como no âmbito internacional.

Existem diversos Tratados Internacionais que citam o direito à educação como um direito essencial a todos os cidadãos.

No Brasil, tanto a Constituição Federal, quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Pessoa com Deficiência determinam que o direito à educação é um dever do Estado e da Família e que este direito será promovido e incentivado por todos.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Quando se diz que o direito à educação é de todos, este direito busca trazer a promoção e proteção do Princípio da Isonomia para todos os indivíduos, ou seja, o direito à educação deve ser garantido para todas as pessoas, sem distinção ou qualquer empecilho. Contudo, este mesmo princípio tem dois sentidos diferentes e no presente caso, é importante citar a garantia do Princípio da Isonomia no sentido material.

O sentido material do Princípio da Isonomia é de “trazer os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual na medida de suas desigualdades”. Assim, todas as crianças e adolescentes devem ter garantido seu direito à educação, sem distinção.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

A garantia do Princípio da Isonomia se dá com a inserção de crianças e adolescentes com deficiência no ensino regular, na verdade, esta conduta garante o direito à inclusão deste grupo. A escola inclusiva é aquela que abre espaço para todas as crianças, incluindo as que apresentam necessidades especiais.

As pessoas com deficiência devem participar da sociedade em igualdade com as demais pessoas, contudo, deve ser garantida sua participação com atenção às suas necessidades específicas.

Em concordância com tal Princípio a Lei 7.853 que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência determina que:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - na área da educação:

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;

b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;

c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

É essencial que todos aqueles envolvidos nas criações de políticas públicas e na organização de sistemas de ensino, busquem que estes sejam voltados à diversidade, pois apenas com a educação inclusiva é que se garante o direito à educação de todos.

Conforme determina a Constituição Federal:

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

O aluno com deficiência tem direito à educação regular na escola, com aulas dadas pelos professores, e atendimento especializado que não é responsabilidade do professor de sala de aula. Por isso, existem alguns cargos específicos para atender as demandas especializadas das crianças e adolescentes com deficiência.

Na presente indicação, se sugere a criação de alguns cargos, como o de Professor de apoio (Professor Mediador), Professor do Atendimento Educacional Especializado (Professor de AEE) e o Profissional de Apoio. Sendo que todos estes profissionais são voltados para a devida inclusão das crianças e adolescentes com deficiência, assim, promovendo e respeitando o direito destes indivíduos à educação.

A Lei 13.146 - Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelece em seu texto a denominação do que seria o profissional de apoio, conforme se vê abaixo:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

Contudo, como a temática do Profissional de Apoio é recente, ainda não há uma diretriz nacional legislativa específica para a criação deste cargo e suas competências específicas.

A regulamentação é fundamental para estabelecer uma formação mínima para a atuação desse profissional e, assim, permitir que ele possa colaborar com a equipe escolar na acessibilidade geral dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e/ ou com altas habilidades/ superdotação com mais eficiência e conhecimento técnico.

Considerando a importância da matéria em âmbito nacional, foi criado o Projeto de Lei 7.212 que tramita na Câmara dos Deputados. O referido Projeto busca incluir na Lei de Diretrizes e bases da educação nacional, o cargo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial.

De acordo com o Projeto de Lei 7.212 o cargo de Professor de Apoio é:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 1º Fica criado o cargo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial, caracterizado pelo docente que tenha frequentado cursos de extensão ou de especialização voltados para o Atendimento Educacional Especializado a alunos que apresentem necessidades educacionais especiais.

§ 1º Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I – dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências.

II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III – altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

§ 2º O Professor de Apoio Especializado em Educação Especial terá atuação de caráter pedagógico e social, sendo esta relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.

§ 3º O campo de atuação dos Professor de Apoio Especializado em Educação Especial será adstrito às ações escolares que envolvam a política de inclusão de cada unidade escolar ou sistema de ensino no atendimento em sala de aula e nas salas de recursos multifuncionais

Art. 3º As escolas da rede regular de ensino devem oferecer na organização de suas classes comuns:

III – serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor de apoio especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando estratégias pedagógicas, equipamentos e materiais específicos;

O referido Projeto ainda encontra-se em tramitação, por isto, continua-se sem uma lei específica nacional para a conceituação deste profissional.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Existem decisões judiciais concedendo o direito de Profissional de Apoio Escolar em casos concretos, todavia, pela falta de previsão legislativa as famílias têm que buscar o Judiciário para que o direito à educação seja realmente efetivado. Assim, a demora e a morosidade nesta solução temporária acarreta diversos prejuízos no desenvolvimento das crianças e adolescentes com deficiência.

Em razão disto, a falta deste profissional faz com que milhares de crianças ainda vivem escondidas em casa ou isoladas em instituições especializadas, sem condições de interagir cada uma a seu modo com os demais colegas. Contudo, não se pode privar a criança de se relacionar em grupo, de trocar experiência e de viver a adversidade, principalmente pelo fato de que estudar no ensino regular é direito das crianças e adolescentes com deficiência.

Apesar disso, para garantir o direito de ter um Profissional de Apoio, os familiares têm que buscar a efetivação de seu direito pela via judicial, já que não existe legislação sobre tal tema.

No entanto, existe uma grande demora em conseguir a satisfação do direito, mas a demora em contratar um profissional para o cargo, prejudica totalmente o desenvolvimento das crianças e adolescentes que necessitam deste profissional.

Conforme se vê adiante, são diversas as decisões procedentes para o acompanhamento de um Professor de Apoio Escolar:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - MENOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DIREITO À EDUCAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE ESCOLAR - CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO EXCLUSIVO E INDIVIDUAL - PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL - NECESSIDADE DEMONSTRADA 1. O texto constitucional dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo o ensino ser ministrado visando à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o que, em relação aos portadores de deficiência, será efetivado mediante atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. 2. No mesmo sentido, a Lei de diretrizes e bases da educação nacional assegura a contratação de professores capacitados para atendimento dos portadores de necessidades especiais, de forma a garantir sua integração nas classes comuns. 3. Comprovado quadro clínico de deficiência intelectual e mental, e constatada a necessidade de acompanhamento por professor de apoio exclusivo, deve ser reformada em parte a decisão agravada que impôs a assistência a ser prestada pelo ente público de forma conjunta a outros alunos. 4. Recurso provido.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROFESSOR DE APOIO - ALUNO COM AUTISMO - EDUCAÇÃO INCLUSIVA - DEVER DO ESTADO - PROFESSOR DE APOIO EXCLUSIVO - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS - AUSÊNCIA - RECURSO PROVIDO. I - Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, possível a concessão da tutela de urgência, desde que constatada a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. II - É dever do Estado assegurar à criança portadora de deficiência atendimento educacional especializado, inclusive professor de apoio, capaz de promover a integração sociocultural da menor e auxiliar no seu desempenho escolar. III - Não obstante, não tendo sido evidenciada a imprescindibilidade na designação de professor de apoio "exclusivo" ao aluno, revela-se ausente a plausibilidade das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a justificar a concessão da tutela antecipada e, via de consequência, deve ser reformada a decisão agravada.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - CONHECIMENTO DE OFÍCIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CRIANÇA - ATRASO MENTAL - MICROCEFALIA - PROFESSOR DE APOIO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO - MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - EDUCAÇÃO - DIREITO CONSTITUCIONAL - POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO - ATENDIMENTO EXCLUSIVO - MENOR - PERÍODO QUE ESTIVER MATRICULADO NA REDE ESTADUAL. - A educação especial passou a ser oferecida como um serviço complementar à escolarização regular e não mais em caráter substitutivo - Restando demonstrado que a criança necessita de profissional de apoio no ambiente escolar, para desenvolver e estimular suas habilidades cognitivas, deve o Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

adotar as medidas cabíveis para viabilizar o acompanhamento especializado durante todo o período em que o infante estiver matriculado na rede pública estadual - Em caso de descumprimento de ordem judicial, deve ser limitada a aplicação de multa diária, de modo a não acarretar enriquecimento ilícito pela parte autora.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INFANCIA E JUVENTUDE. Criança com Paralisia Cerebral (CID G80-0)). Pretensão de fornecimento de profissional de apoio pedagógico dentro da sala de aula, em instituição da rede regular de ensino municipal. Direito fundamental à educação, preferencialmente, na rede regular de ensino, com atendimento especializado a criança e adolescente com necessidades especiais. Direito previsto no artigo 208, III e VII, da Constituição Federal, artigo 54, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos 27 e 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Pleno acesso à educação por meio de todos os meios. Dever do Poder Público. Possibilidade de intervenção do Poder Judiciário. Necessidade de apoio à atividade pedagógica por professor auxiliar comprovada nos autos. Profissional de apoio que não se confunde com a figura de professor auxiliar. Ausência de norma impositiva de professor auxiliar exclusivo à criança. Possibilidade de fixação de multa diária em caso de descumprimento da obrigação. Redução do valor da multa diária. Limitação do valor total. Valor dos honorários advocatícios sucumbenciais reduzidos. Reexame necessário provido em parte e apelo do Município desprovido.

Os outros cargos citados, são os de Professor Mediador e Professor do Atendimento Educacional Especializado, sendo estes cargos, necessários para garantir a efetiva inclusão das crianças e adolescentes com deficiência no ensino regular.

O Professor Mediador é um profissional de educação que se coloca como um incentivador, facilitador ou motivador da aprendizagem. Dessa forma, faz com que o aluno se aproprie das suas próprias experiências, tornando-se protagonista nesse processo é capaz de atingir os seus objetivos com bastante autonomia.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O professor da classe é o responsável por organizar as ações de todos os seus alunos, inclusive do que precisa, ao menos momentaneamente, de um mediador escolar. O mediador atua em parceria com o professor, a escola e a família com objetivo de compartilhar conhecimento. No contexto da Educação Inclusiva, o mediador é aquele que acompanha o aluno com deficiência durante o período em que ele esteja na escola. Ele faz a mediação com a professora, com os colegas, etc. O mediador está entre a criança e as situações vivenciadas por ela, em particular aquelas em que há dificuldades de interpretação do mundo e de ação.

Este profissional busca tratar da devida inclusão da criança com deficiência perante os demais colegas e os professores, assim, suas demandas são levadas em consideração no processo de aprendizagem.

O Professor do Atendimento Educacional Especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Esse atendimento especializado complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização.

Todos os cargos citados nesta indicação são de extrema importância para que haja a devida inclusão das crianças e adolescentes com deficiência a educação em ensino



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

regular, ou seja, é importante que seja respeitado e promovido o direito constitucionalmente garantido a estes indivíduos.

Sugere-se que para a criação destes cargos sejam respeitadas algumas diretrizes e requisitos, para que seja garantido o direito à educação. Por isto, cita-se abaixo alguns requisitos que deveriam ser respeitados na criação destes cargos.

Criação do Cargo de Professor Mediador - necessitando de formação em educação especial para o cargo, necessidade de realização de concurso público de provas e títulos para cargo efetivo, necessidade de ser estabelecida a jornada de trabalho por todo o período em que o aluno permanecer na escola;

Criação do Cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado - necessidade de realização de concurso público de provas e títulos para o cargo efetivo, necessidade de existência de sala de recursos para a realização do trabalho, contratação mediante contraturno;

Criação do Cargo de Profissional de Apoio - necessidade de qualificação específica para o cargo, especificação dos cuidados a serem realizados, como locomoção, higiene, alimentação e demais cuidados básicos, jornada de trabalho deverá ser realizada por todo o período em que o aluno permanece na escola.

Assim, espera-se que a presente INDICAÇÃO seja aceita e que seja encaminhado ao Executivo Municipal, nos termos do Regimento Interno desta Casa Municipal de Leis, a presente propositura, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal digno-se, por



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

meio dos órgãos municipais competentes, realizar a criação dos cargos de Professor Mediador, Professor do Atendimento Educacional Especializado e do Profissional de Apoio, com as especificações que se sugere, respeitosamente, conforme se solicita.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

FRANÇA
Vereador - PSB

PERLA MÜLLER - Vereadora - PT

